

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 160885/2014.

Recorrente - Jaudenes Vanzella.

Auto de Infração n. 113389, de 17/12/2013.

Relatora - Melissa Scarlet Ribeiro Domingos - OPAN.

Revisor - Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO.

Advogado - Ayslan Clayton Moraes - OAB/MT nº 8.377.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

084/2022

Auto de Infração nº 113389, de 17/12/2013. Auto de Inspeção nº171891, de 17/12/2013. Relatório Técnico nº 061/DUD/SEMA/SINOP/14, de 26/03/2014. Por queimar 10, 20 hectares de vegetação na forma de montículos em período proibido por lei, conforme Auto de Inspeção nº 171891. Decisão Administrativa nº 1257/SGPA/SEMA/2019, de 01/08/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 113389, de 17/12/2013, arbitrando multa de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja o reconhecimento da existência de prescrição quinquenal ao presente caso, por se tratar de matéria de ordem pública, advinda de vício insanável/nulidade absoluta, podendo ser reconhecida até mesmo de ofício e a qualquer tempo, haja vista que entre a lavratura do Auto de Infração nº 113.389/2013 e até o presente momento, não houve emissão de Decisão Administrativa, superando-se então o prazo quinquenal, extinguindo-se e arquivando-se o presente feito com as medidas de cautela necessárias. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da Associação Matogrossense dos Municípios, reconhecendo a prescrição intercorrente do Edital de Notificação nº 26720, de 17/02/2016, (fl. 28) até a Certidão, de 04/07/2019, (fl. 64), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos, cancelando o Auto de Infração nº 113389, de 17/12/2013, e, conseqüentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa

Representante da AMM

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo

Representante da SEDEC

Cuiabá, 26 de abril de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 77e2217f

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar